



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2025

Institui o Programa de Educação Fiscal denominado “Nota Premiada Corbélia”, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Lucas Bortoluzzi – Justiça e Redação

**Relator:** Paulo Zaquette – Economia, Finanças e Orçamento

### PARECER FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa instituir o Programa que consiste na realização de sorteios periódicos de prêmios em dinheiro, destinados aos consumidores que solicitarem a emissão da NFS-e vinculada ao Município e nela incluírem o número de seu CPF ou CNPJ.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, pois é de interesse local, conforme definido na Constituição Federal, trata do orçamento anual municipal, conforme definido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento Público), está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e foi apresentada perante esta Casa de Leis nos termos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2016).

Não foi apresentada nenhuma proposta de emenda.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 979f063364e25f24fbfc643a1a5f01a7f41cb70aa4bbd599505d1d2bb1790fe0  
Link de validação: <https://valida.ae/c3b4e95ad5e26ed50b268ff03f9d3ffbe4548b9364364bb37sv>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Com base no Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relato a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passo a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 218** de 01 de dezembro de 2025.



**LUCAS BORTOLUZZI**  
Relator CJR



**PAULO ZAQUETTE**  
Relator CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 979f06336c4e25f24fbfc643a1a5f01a7f41cb70a4a4bb599505d1d2bb790fe0  
Link de validação: <https://valida.ae/c3b4e95a05e26ed50b268ff03f9d3ff4548b9364364bb3?sv>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 218 de 01 de dezembro de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 05 de dezembro de 2025.



**ANDRÉ LIRA**  
Presidente CJR



**JOSÉ HELENO MILHOME**  
Presidente CEFO



**PAULO ZAQUETTE**  
Vice-Presidente CJR  
Membro CEFO



**LUCAS BORTOLUZZI**  
Vice-Presidente CEFO  
Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 979f0636e4e25f24fbfc643a1a5f01a7f41cb70a44a4bbd599505d1d2bb1790fe0  
Link de validação: <https://valida.ae/c3b4e95a05e26ed50b26f8ff03f9d3ffbe4548b9364364bb33sv>

